



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.553, de 11 de abril de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo, via FMAS, a conceder subvenção social à FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO, no valor total de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais) e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, via FMAS, a conceder subvenção social no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), à FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 09.071.300/0001-36, com sede nesta cidade.

Art. 2º - A subvenção social autorizada no Artigo primeiro desta lei será repassada em parcela única e deverá ser usada

exclusivamente na compra de um veículo zero quilômetro (*conforme projeto aprovado e constante de Ata do Conselho Municipal do Idoso de Catalão*), para servir à Fundação na execução das atividades estatutárias na defesa e proteção ao Idoso.

Art. 3º - Para fazer face aos recursos desta lei, a FUNDAÇÃO deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente a subvenção recebida nos moldes indicados pela Controladoria Geral do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

14.1401.08.122.4001.4168 – Subvenção a Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho.

33.50.43(100) – Subvenções Sociais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal